



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2003

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 47, Inciso VIII da Lei. 4.399/97 e,

Considerando que os erros praticados pelos servidores, por falta de necessária observância das Leis e Normas Legais, podem acarretar penalidades ao IPAMV ou ao ordenador de despesas por parte dos órgãos ao qual o IPAMV está obrigado a prestar contas,

### RESOLVE:

**Artº. 1º** - O Servidor que por ação, omissão ou inobservância das Legislações aplicáveis, acarretar a aplicação de penalidades pecuniárias, ao IPAMV ou ao seu ordenador de despesa, por parte dos órgãos a cuja fiscalização está subordinado, ficará responsável por seu pagamento através de consignação em folha, após a conclusão do respectivo processo Administrativo.

**Artº. 2º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Município de Vitória, Capital do Espírito Santo, em 27 de fevereiro de 2003.

**HELIO SANTIAGO**  
**PRESIDENTE DO IPAMV**